



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 78/2025

- **PROCESSO nº 1.156.871 - Assunto Administrativo – Câmaras (Principal nº 1.153.300)**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 235/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 04/06/2025: R\$ 2.412,89 (dois mil quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos)
- **PROCESSO nº 1.157.299 – Assunto Administrativo – Câmaras (Principal nº 1.153.301)**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 317/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 04/06/2025: R\$ 2.412,89 (dois mil quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos)
- **PROCESSO nº 1.120.211 - Denúncia**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 53/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 04/06/2025: R\$ 10.875,60 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)

RESPONSÁVEL: Rodrigo Moraes Lamounier - CPF nº 074.157.086-60

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h50 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das seguintes certidões: **Certidão de Débito nº 235/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.156.871 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.300); **Certidão de Débito nº 317/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.157.299 - Assunto Administrativo - Câmaras (principal nº 1.153.301); e **Certidão de Débito nº 53/2025**, expedida nos autos do processo nº 1.120.211 - Denúncia, todas tendo como parte responsável o Sr. **RODRIGO MORAIS LAMOUNIER**, brasileiro, casado, farmacêutico e biomédico, inscrito no CPF sob o nº 074.157.086-60, portador da carteira de identidade nº MG-

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas GeraisMINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14.734.440 SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Ilídia Cardoso Freire nº 60 – Centro - Candeias/MG, CEP: 37.280-000, tel.: (35) 99807-5552, e-mail. rodrigobiofarma@hotmail.com.

Iniciado o ato, a parte responsável se manifestou pelo pagamento espontâneo do débito no prazo de quinze dias a contar da presente data, mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4.

O valor do débito atualizado será encaminhado ao endereço eletrônico: rodrigobiofarma@hotmail.com, no dia 18/06/2025.

Foi esclarecido que a multa determinada pelo TCE-MG tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.⁵

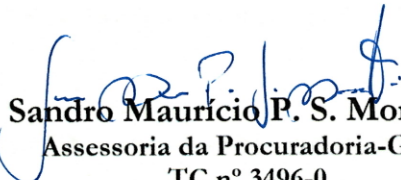
Isto posto, fica estabelecido o prazo até o dia 18/06/2025 para o pagamento do débito atualizado e o devido envio do comprovante para o endereço eletrônico campmediacao@mpc.mg.gov.br, sob pena de encaminhamento do processo para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 17h10.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)


Sandro Mauricio P. S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3496-0


Rodrigo Moraes Lamounier
CPF nº 074.157.086-60

⁵ Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.